

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de novembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 158/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, Bairro Cidade Universitário, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial, relacionados no anexo deste Parecer, a partir da oferta do curso superior em Administração, com 420 (quatrocentas e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201110890.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 244/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São José, a ser instalada na Rua La Salle, nº 2570, Centro, no Município de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Educação Física, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201305254.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer nº 256/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade AngloAmericano, com sede na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC LTDA com sede na rua Castelo Branco nº 349, centro, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203501.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 304/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com atividades presenciais obrigatórias em sua sede e nos polos de apoio presencial: Polo Angra dos Reis, Avenida do Trabalhador, nº 179, bairro Jacuecanga, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; Polo Brooklin, Avenida Morumbi, nº 8714, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Chácara Flora, Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 765, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Curitiba, Avenida Senador Souza Neves, nº 1715, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná; Polo European Cotia, Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, no bairro Jardim da Glória, no município de Cotia, no estado de São Paulo; Polo FMI Ibiúna, Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no município de Ibiúna, estado de São Paulo; Polo Fratelli Vita, Rua Barão de Cotegipe, nº 147, bairro Calçada, no município de Salvador, no estado da Bahia; Polo Interlagos, Avenida Jangadeiro, nº 111, bairro de Interlagos,

no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Jabaquara, Avenida Jabaquara, nº 1870, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Roraima, Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no município de Boa Vista, no estado de Roraima; Polo Santo Amaro, Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Santo André, Rua das Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, no município de Santo André, Polo Teresópolis, Rua Prefeito, nº 750, bairro Tijuca, no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro; Polo Via Corvus, Rua Eliseu Uchoa Becco, nº 600, no município de Fortaleza, no estado do Ceará; Polo Vila dos Remédios, Avenida dos Remédios, nº 810, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a partir da oferta do curso de Administração, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201111177.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 318/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (FacUnicamps), a ser instalada na Rua 234, 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Integrada Coimbra Ltda. - ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Administração (código: 1208912; processo e-MEC: 201305121); Ciências Contábeis (código: 1208913; processo e-MEC: 201305122); Enfermagem (código: 1208914; processo e-MEC: 201305123); e Farmácia (código: 1208915; processo e-MEC: 201305124), todos bacharelados, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304815.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 370/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, localizada na Rua Barão de Cotegeipe, nº 917, de 557 a 1061, lado ímpar, bairro Centro, no Município de Feira de

Santana, Estado da Bahia, mantida pela SER Educacional S.A., com sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco., observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, cada curso com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201210055.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 372/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da instituição Faculdades Integradas Rio Branco, com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro da Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir do funcionamento dos cursos de Administração (bacharelado), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e em Gestão de Recursos Humanos, com 300 (trezentas) vagas totais anuais cada um deles e do curso superior de tecnologia em Logística, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, com atividades presenciais obrigatórias em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na Rodovia Raposo Tavares, km 24, nº 7.200, Granja Viana, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201356298.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 179/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Saint Germain SP, a ser instalada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 159 (ant. 131) até 217/218, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado

de São Paulo, mantida pela Associação Nacional de Educação, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201305301.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer nº 258/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Pitágoras Unidade Guarapari, código e-MEC nº 2511, situada à Rodovia Jones dos Santos Neves nº 1.000, bairro Lagoa Funda, município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206914.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 307/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó para a oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu, na modalidade a distância, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 201355223.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 316/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (FATEC), para oferta de cursos pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Isidoro Pedri, nº 263, bairro Rio Molha, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº observado o disposto no art. 4º da Lei nº 24, de 30 de dezembro de 2014, 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de MBA em Gestão de Projetos em Energia, conforme consta do processo e-MEC nº 201355228.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 339/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de São Paulo para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201106027.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 359/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro



Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua General Osório, nº 433, bairro Centro, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade EaD, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais, com atividades presenciais obrigatórias na sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, bairro Jardim Nova São João, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201355364.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 303/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cosmopolita (código nº 18.077), a ser instalada na Av. Tavares Bastos, nº 1.313, bairro Marambaia, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda. (código nº 15.942), com sede no mesmo estado e município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para a oferta dos cursos de graduação em Fisioterapia, bacharelado, (código: 1208499; processo: 201304990), Biomedicina, bacharelado, (código: 1208500; processo: 201304991) e Farmácia, (código: 1208501; processo: 201304992), com 150 (cento e cinquenta) vagas semestrais cada, com 50 (cinquenta) em cada um dos turnos e do curso de Enfermagem, bacharelado, (código: 1208503; processo: 201304993), com 100 (cem) vagas semestrais, com 50 (cinquenta) em cada um dos turnos, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva Portaria, conforme consta do processo e-MEC nº 201304811.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 311/2014, da Câmara de Educação

Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), mantido pela Ação Educacional Claretiana, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços: I. Rua Esteves Júnior, Nº 696, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; II. Rua Antonio Freire, Nº 519, bairro Centro, no Município de Floriano, no Estado do Piauí; III. Avenida Paranaíba, Nº 370, Quadra 100, bairro Centro, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás; IV. Rua Doutor Ângelo de Vita, Nº 159, bairro Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo; V. Rua Juará (Maromba), Nº 20, bairro Chapada, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas; VI. Avenida Brasil, Nº 5354, bairro Zona 05, no Município de Maringá, no Estado do Paraná; VII. Rua Batista de Azevedo, Nº 317, bairro Centro, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo; VIII. Rua Rio Grande do Sul, Nº 1.483, de 1119/1120 a 1561/1562, bairro Centro, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais; IX. Rua Ramiro Barcelos, Nº 996, bairro Moinhos de Vento, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; X. Praça Dom Otavio, Nº 270, bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais; XI. Rua Pe. João Goetz, Nº 632, bairro Jd. João Paulo II, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo; XII. Rua Episcopal, N 1859, bairro Centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo; XIII. Rua do Rancho, Nº 110, bairro Centro, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão; XIV. Rua Padre José Manoel de Oliveira Liborio, Nº 77, bairro Centro, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo; XV. Rua Sete de Setembro, Nº 240, bairro Estados Unidos, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais; XVI. Avenida África, Nº 1140, bairro Tibery, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e XVII. Rua Oto de Alencar, Nº 23, bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 201210227.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 312/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Internacional (UNINTER), mantido pelo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda, os polos de apoio



presencial situados nos seguintes endereços: I. Rua Tiradentes, Nº 661, bairro Centro, no Município de Araras, no Estado de São Paulo; II. Rua José Damazo dos Santos, nº 39, bairro Centro, no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo e, III. Av. Clevelândia, Nº 925, bairro Centro, no Município de Palmas, no Estado do Paraná, conforme consta do processo e-MEC nº 201303259.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Publicação no DOU n.º 225, de 25.11.2015, Seção 1, páginas 21 e 22)